

LEI Nº. 2.114, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação de veículos de propriedade do Município que especifica, através de licitação, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos de propriedade do Município de Paraisópolis, a seguir especificados:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA
FIAT - STILO	2003	GXY 6502
M.BENZ - ÔNIBUS 364	1982	HMM 2940
M.BENZ - ÔNIBUS 1620	1996	KPE 5105
M.BENZ - ÔNIBUS	1989	BWD 1079

Art. 2º Os bens de que trata o art. 1º serão alienados em processo licitatório, na modalidade leilão, após prévia avaliação realizada por comissão composta de 3 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º A receita proveniente da alienação dos bens especificados nesta Lei, deverá ser destinada à aquisição de veículos e/ou máquinas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 14 de maio de 2008.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.114, de 14/05/2008 foi publicada na data de 14/05/2008, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Dir. de Planej. e Coord. de Governo